

Ofício Nº 331/2025

Itapejara D'Oeste, 11.12.2025.

Ao Exmo. Senhor
José Valdir dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Itapejara D'Oeste - PR

Assunto: Projeto de Lei nº 61/2025.

Prezado Senhor
Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência para que convoque **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a esta Casa de Leis, para o dia **12 de dezembro do corrente ano**, conforme faculta o Art. 82 inciso VII da Lei Orgânica Municipal, para deliberar sobre o Projeto de Lei descrito abaixo, de interesse público relevante e urgente.

Projeto de Lei nº 061/2025: Dispõe sobre a aquisição de imóveis mediante oferta de créditos em precatórios, regula a celebração de acordos diretos e dá outras providências.

A urgência da matéria se justifica pela necessidade imediata de adoção de instrumentos eficazes para redução do passivo financeiro municipal e para o cumprimento de obrigações constitucionais relacionadas ao pagamento de precatórios. Conforme justificativa detalhada em anexo.

Atenciosamente,



Vilmar Schmoller,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

Justificativa da Lei

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

É com elevado respeito e reconhecimento pelo trabalho dedicado desta Casa Legislativa que apresentamos a justificativa para a presente Lei, que dispõe sobre a aquisição de imóveis mediante oferta de créditos em precatórios e a celebração de acordos diretos no Município de Itapejara D'Oeste. Esta proposta tem como objetivo principal reduzir o passivo financeiro municipal, por meio da utilização de créditos em precatórios na aquisição de imóveis públicos e da celebração de acordos diretos com os credores. A necessidade desta norma decorre de diversos fatores, que destacamos a seguir:

1. Redução do Passivo Financeiro

Os precatórios representam uma parcela significativa do passivo financeiro do Município, gerando pressão sobre o orçamento público e limitando a capacidade de investimento em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura. A possibilidade de utilizar créditos em precatórios para a aquisição de imóveis públicos e a celebração de acordos diretos com deságios permite ao Município **reduzir seu endividamento de forma ágil e planejada**, liberando recursos para outras prioridades.

2. Agilidade no Pagamento de Precatórios

O pagamento de precatórios por meio de acordos diretos e da utilização de créditos na aquisição de imóveis públicos **agiliza a quitação das dívidas**, evitando a judicialização de conflitos e os longos trâmites processuais. Isso beneficia tanto o Município, que reduz seu passivo, quanto os credores, que recebem seus valores de forma mais rápida e segura.

3. Estímulo à Regularização Fundiária

A utilização de créditos em precatórios para a aquisição de imóveis públicos pode **estimular a regularização fundiária** no Município, permitindo que áreas ociosas ou subutilizadas sejam destinadas a fins sociais, econômicos ou ambientais. Isso contribui para o desenvolvimento urbano e a melhoria da qualidade de vida da população.

4. Transparência e Segurança Jurídica



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

A Lei estabelece critérios claros e transparentes para a utilização de créditos em precatórios e a celebração de acordos diretos, garantindo **segurança jurídica** tanto para o Município quanto para os credores. A previsão de prazos, deságios e condições específicas evita questionamentos e conflitos, fortalecendo a confiança nas relações entre o poder público e os cidadãos.

5. Conformidade com a Legislação Federal

A proposta está alinhada com o disposto no **artigo 100, § 11, da Constituição Federal**, que autoriza a utilização de créditos em precatórios para a aquisição de imóveis públicos. Dessa forma, a Lei municipal não apenas atende às exigências legais, mas também fortalece a governança fiscal e a responsabilidade no manejo das finanças públicas.

6. Benefícios para os Credores

A possibilidade de utilizar créditos em precatórios para a aquisição de imóveis públicos e a celebração de acordos diretos com deságios oferece aos credores uma **alternativa vantajosa** para receber seus valores de forma mais rápida e com menor desgaste. Isso é especialmente relevante para credores que necessitam de liquidez imediata ou que desejam investir em imóveis.

7. Planejamento Orçamentário e Financeiro

A redução do passivo por meio de acordos diretos e da utilização de créditos em precatórios permite ao Município **melhorar seu planejamento orçamentário e financeiro**, garantindo a sustentabilidade fiscal e a capacidade de investimento em políticas públicas prioritárias. Além disso, a previsão de revisão periódica dos percentuais de deságio e dos prazos de pagamento assegura que a política esteja sempre alinhada com a realidade financeira do Município.

8. Incentivo à Participação dos Credores

A previsão de preferência para credores de precatórios na aquisição de imóveis públicos e a oferta de deságios atrativos **incentivam a participação dos credores** nos processos de regularização e redução do passivo, criando um ambiente de cooperação e benefício mútuo.

Conclusão

Diante do exposto, a presente Lei se mostra essencial para o fortalecimento da gestão fiscal do Município de Itapejara D'Oeste, a redução do passivo financeiro e a garantia



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE ESTADO DO PARANÁ

de maior agilidade e transparência no pagamento de precatórios. Além disso, a norma contribui para o desenvolvimento urbano, a regularização fundiária e a melhoria da qualidade de vida da população, alinhando-se aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal.

Neste sentido, renovo protestos de estima e consideração aos nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa, cujo compromisso com o desenvolvimento sustentável e a justiça fiscal tem sido fundamental para o progresso de nosso Município. Contamos com o apoio e a sensibilidade de Vossas Excelências para a aprovação desta Lei, que certamente contribuirá para a consolidação de uma administração pública mais eficiente, responsável e voltada para o bem-estar de todos os cidadãos itapejarenses.

Que esta proposta seja mais um marco na história de Itapejara D'Oeste, refletindo o espírito de cooperação e o compromisso com o futuro que nos une.

Itapejara D'Oeste, 11 de dezembro de 2025

Vilmar Schimoller
Prefeito Municipal